

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

PROJETO DE LEI Nº 6.720, DE 2013

Denomina a BR-405 como "Rodovia José Alexandre Filho - Major Senhor Alexandre".

Autor: Deputado Wilson Filho

Relator: Deputado Arnaldo Faria de Sá

I - RELATÓRIO

O projeto de lei em foco, de autoria do nobre Deputado Wilson Filho, pretende dar a denominação de "Rodovia José Alexandre Filho - Major Senhor Alexandre" a trecho da rodovia de ligação BR-405, na parte que liga São João do Rio do Peixe a Marizópolis, no Estado da Paraíba.

Na justificção apresentada, o autor relata a biografia do homenageado, comerciante nascido no sítio Araçás, município de São João do Rio do Peixe, Paraíba, que foi vereador e prefeito do Rio do Peixe.

Distribuído para exame de mérito às Comissões de Viação e Transportes e de Cultura, o projeto recebeu de ambos os órgãos técnicos parecer favorável à sua aprovação, com pareceres capitaneados pelos Deputados Clarissa Garotinho e Efraim Filho.

No prazo regimental, não foram apresentadas emendas nesta Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania.

É o relatório.

CD165460246712

CD165460246712

II - VOTO DO RELATOR

A esta Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania compete examinar a proposição exclusivamente quanto aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade, técnica legislativa e redação, nos termos previstos no art. 32, inciso IV, alínea “a”, do Regimento Interno.

Não se verificam vícios de constitucionalidade que possam comprometer a aprovação do projeto. Cuida-se de matéria pertinente à competência legislativa da União, já que envolve a designação de parte de um de seus bens, a rodovia BR-405. Não havendo reserva de iniciativa sobre o tema, revela-se legítima a apresentação da proposição por parte de parlamentar.

Quanto aos aspectos de juridicidade, também não há o que se objetar. A edição de lei para dar nome a trecho de rodovia federal encontra amparo no art. 2º da Lei nº 6.682/79 que, ao dispor genericamente sobre a denominação de vias e estações terminais do Plano Nacional de Viação, faculta que, por lei especial, seja dado o nome de pessoa falecida a estações terminais, obras de arte ou trechos de via, como é o caso contemplado no projeto em apreço.

A redação empregada também não merece reparos.

Tudo isso posto, concluímos nosso voto no sentido da constitucionalidade, juridicidade, boa técnica legislativa e redação do Projeto de Lei n. 6.720, de 2013.

Sala da Comissão, em 26 de outubro de 2016.

Deputado **Arnaldo Faria de Sá**
Relator

CD165460246712

CD165460246712